

Ofício n.º 002/2025

Recife, 29 de outubro de 2025

Às Secretarias de Administração (SAD) e de Educação e Esportes (SEE) do Governo do Estado de Pernambuco.

Assunto: Solicitação de **Retificação** do Pré-Requisito para o Cargo de Professor de Sociologia/Ciências Sociais – **Inobservância à Legislação Federal Vigente** – Processo Seletivo Simplificado, regido pela **PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 250/2025** e respectivo **PRIMEIRO TERMO DE RETIFICAÇÃO (PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 268/2025)**.

Prezados(as) Senhores(as) Secretários(as),

A **Associação Brasileira de Ensino de Ciências Sociais de Pernambuco (ABECS-PE)**, no exercício de sua prerrogativa institucional e em defesa da qualidade da educação pública, vem, por meio deste expediente, cumprimentá-los e, ato contínuo, apresentar **solicitação formal e impositiva de retificação** do pré-requisito de formação constante na **PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE Nº 268, de 20 de outubro de 2025**, que dispôs sobre o Primeiro Termo de Retificação do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado.

I. Da Irregularidade e Inobservância Legal

Observamos que o item retificado referente ao cargo de “**Professor de Sociologia ou Ciências Sociais**” passou a admitir, expressamente, o “**Bacharelado em Ciências Sociais**” como pré-requisito válido, em flagrante contradição com o arcabouço normativo que rege a formação e o exercício do magistério na Educação Básica.

A inclusão do título de Bacharel em Ciências Sociais para o exercício da docência na Educação Básica no âmbito do Estado de Pernambuco, por meio de Processo Seletivo Simplificado, configura uma **inobservância literal** aos dispositivos da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei Federal nº 9.394/96)** e às **Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs)**.

II. Do Fundamento Legal para a Exigência da Licenciatura Plena

O requisito legal para o exercício do cargo de professor na Educação Básica é inequívoco e está fundamentado nos seguintes diplomas normativos:

1. Lei Federal n.º 9.394/96 (LDB):

O Art. 62, *caput*, da LDB estabelece, de maneira peremptória, que “**A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, admitida, como formação mínima para o**

exercício do magistério na educação infantil e nos 5 (cinco) primeiros anos do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal".

O **Art. 64** da mesma Lei exige que a formação docente, exceto para a educação superior, **inclua prática de ensino de, no mínimo, trezentas horas**, componente curricular obrigatório e distintivo da grade da Licenciatura, ausente no currículo essencial do Bacharelado.

2. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores (CNE):

- A **Resolução CNE/CP n.º 1, de 18 de fevereiro de 2002**, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em curso de licenciatura, de graduação plena, reforça a autonomia e a identidade curricular da Licenciatura, voltada intrinsecamente para a **função docente**. O Bacharelado, por sua vez, possui um foco distinto, direcionado primariamente à pesquisa e ao mercado de trabalho não-docente.

3. Natureza Pedagógica da Formação:

- A atuação docente, em consonância com a **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**, transcende o mero domínio do conteúdo (**domínio do saber**), exigindo o **domínio do saber fazer pedagógico**, que abrange a transposição didática, as metodologias de ensino, a Psicologia da Educação, a Didática e, notadamente, o Estágio Supervisionado – elementos que conferem ao licenciado a **habilitação** legal e técnica para a regência de classe na Educação Básica.

III. Conclusão e Pedido

A manutenção da redação que admite o Bacharelado em Ciências Sociais representa um **risco à segurança jurídica** do certame e, mais grave, configura um **retrocesso pedagógico**, comprometendo a qualidade do ensino ao desconsiderar a formação específica requerida pela legislação federal para o exercício do magistério. O cargo em questão é para **Professor de Sociologia**, e não para pesquisador ou técnico bacharel.

Diante do exposto, e com o propósito de salvaguardar a legalidade do Processo Seletivo Simplificado e a qualidade da Educação Básica em Pernambuco, a ABECS-PE **SOLICITA a RETIFICAÇÃO da PORTARIA CONJUNTA SAD/SEE N° 268/2025**, para que o pré-requisito do cargo de “Professor de Sociologia ou Ciências Sociais” seja reservado, **exclusivamente**, aos candidatos detentores de:

- **"Diploma, declaração de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau), certidão ou certificado de conclusão de curso (com indicação da data de colação de grau) de curso de graduação de LICENCIATURA PLENA em Sociologia ou LICENCIATURA PLENA em Ciências Sociais, ou de curso de graduação com complementação pedagógica específica em Sociologia/Ciências Sociais, devidamente registrado e fornecido por instituição reconhecida pelo MEC."**

Reitera-se que a inclusão dos profissionais com **Complementação Pedagógica** em Sociologia ou Ciências Sociais garante a habilitação legal e a formação pedagógica específica, conforme previsto na legislação educacional.

Certa da atenção e pronto atendimento desta premente solicitação, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



Maíra Honorato Marques de Santana
Coordenadora da ABECS - PERNAMBUCO